



Pag 609  
Brena

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021**

**CONTRATO Nº 59 /2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, CONTRATANTE** E A EMPRESA **KRM MULTISERVICE LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

**O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Nossa Senhora de Lourdes – Centro, Pacatuba - CEP 49.970-000, CNPJ nº. 13.112.222/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Senhora **Manuella Almeida Martins**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliada na Sede do Município de Pacatuba/SE, do outro lado a Empresa **KRM MULTISERVICE LTDA**, localizada à Rua Terencio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju/SE, CEP:49025-700, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.650.794/001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER DA ROCHA MENDES**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Pacatuba**, aos 25 dias do mês de (Agosto ) do ano de 2021;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº.007 /2021, realizado em 04 de Agosto de 2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº.10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços realizados por empresa especializada para prestação de serviços públicos de limpeza de vias, serviços de varrição de ruas e logradouros, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comercial, de varrição e feira livres, serviços de lavagem de pátios e feira livres; e manutenção e limpeza, pintura de meio fio do município. Visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do município de Pacatuba/SE.**

*(Signature)*

*(Signature)*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Pay 6to  
Brew

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do Presente Termo até 12 ( doze ) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 599.994,00 (Quinhentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais)**, sendo pago mensalmente a importância de **R\$49.999,50(Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais)** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela Prefeita Municipal de Pacatuba, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VLR UND	VLR TOTAL
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NA CIDADE DE PACATUBA	Meses	12	49.999,50	599.994,00

**2.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e Débitos Trabalhistas;

**2.2** *A Contratada deverá ainda apresentar além do disposto no item 2.1. e comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRS válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição, ou similar, e o vale-transporte, se necessário e determinado, aos empregados, sob pena do não pagamento da nota fiscal/fatura.*

**2.3.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**2.4.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 2.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

MW



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

pag 611  
Buru

**2.5.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**2.6.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 007/2021 são obrigações da Contratante:

3.1. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

3.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

3.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

3.4. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;

3.5. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 007/2021;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a executar os serviços em estrito acordo com as exigências legais, as disposições deste Projeto e discriminação da proposta e, ainda, conforme as obrigações dispostas a seguir:

a) Atender às obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

b) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais, veículos, equipamentos (inclusive os de proteção individual – EPI) e insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços;

d) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRS válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição, ou similar, e o vale-transporte, se necessário e determinado, aos empregados;

e) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nos

MMP



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Pay 612  
[Signature]

itens anteriores não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**f)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;

**g)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**h)** *Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Prefeitura ou ao interesse do Serviço Público.*

- *a Contratada obrigar-se-á a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades.*

- *em caso de falta ou ausência legal e férias a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 02 (duas) horas da comunicação feita pela Prefeitura.*

**i)** *Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Pacatuba, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;*

**j)** Permitir à Fiscalização dos serviços o acesso diário aos controles de frequência dos seus empregados e, quando solicitados, folhas de pagamento, guias de recolhimento e outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;

**k)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**l)** Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**m)** Manter os empregados devidamente uniformizados, com uniformes devidamente fornecidos, e sempre atendendo aos seguintes requisitos:

- *comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;*
- *obedecer ao horário a ser estabelecido pela Contratante;*

**n)** Executar, por sua própria conta, os serviços contratados, ficando expressamente vedada a subcontratação dos mesmos, não autorizada pela Contratante;

**o)** Fiscalizar todos os funcionários no sentido de que estejam devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho determinada pela CONTRATANTE;

**p)** A CONTRATADA apresentará a relação nominal de todos os empregados que prestem serviços à CONTRATANTE, com os respectivos locais de prestação dos serviços, mantendo-a atualizada sempre que houver alteração do quadro de pessoal;

**q)** A CONTRATADA deverá manter na sede municipal de Pacatuba, durante toda a vigência do Contrato, um escritório devidamente mobiliado e equipado, com toda a documentação dos empregados contratados para a prestação dos serviços;

**r)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência;

**s)** Executar fielmente o objeto contratado, na forma e prazo estipulados;

**4.2.** Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

**4.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

pag 613  
MSP

**4.4.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;

**4.5.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

**4.6.** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pacatuba ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.7.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**4.8.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**4.10.** A Prefeitura Municipal de Pacatuba, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.11.** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLAUSULA QUINTA -DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

5.1 No ato da assinatura do contrato a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**§1º** - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação

**I.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II.** Seguro garantia;

**III.** Fiança bancária.

**§2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**§3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente nº 109475-0, Agência 2337-X – Pacatuba, Banco 001 específica para esta finalidade, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da

Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N – Centro, Pacatuba/SE - CEP 49.970-000, CNPJ nº.

13.112.222/0001-48 - Telefax (079) 3343-1613, E-mail: [licitacao@pacatuba.se.gov.br](mailto:licitacao@pacatuba.se.gov.br)

MSP



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Pag

614

*[Handwritten signature]*

Lei nº. 8.666/93.

**§5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens e do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

RECURSO UTILIZADOS	
Órgão:	27008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Atividade	2036 - MANUTENCAO DOS SERV C/A LIMPEZA MUNICIPAL
Conta	3390.39.00.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte	10010000 - ORDINARIO
	15300000 - ROLYTIES

**CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE**

**PETIÇÃO** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- 7.1. Advertência.
- 7.2. Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com oentes da federação, por prazo não superior a dois anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.5. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.7. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.
- 7.8. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.
- 7.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a firma tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Pag 615  
Bua

7.10. Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

7.11. A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **PREFEITURA** pelo período de 02 (dois) anos.

7.12. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

7.13.

**CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL –**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**9.4.** Caberá ao representante legal da **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de referencia.

**CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, o Senhor **GEORGENES SANTOS MELO**, inscrito no **CREA sob nº 271240384-3** designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**10.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Melo



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Pag 616  
*[Handwritten signature]*

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 10.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.6. A dissolução da sociedade;
- 10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.9. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.12. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO -**

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- 12.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 12.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.2 Judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL -**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Pacatuba.

**DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Pag 617  
*[Handwritten signature]*

**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para qualquer ação de corrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Pacatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Pacatuba/SE, 25 de Agosto de 2021.

*[Handwritten signature of Manuella Almeida Martis]*

**MANUELLA ALMEIDA MARTIS**  
Prefeita Municipal de PACATUBA  
Contratante

**KRM MULTISERVICE LTDA**  
**KLEBER DA ROCHA MENDES**  
Contratada

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

I - Jeanne Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73

II - Almina da Cruz Bruno

CPF: 661589075-53